

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
LEI MUNICIPAL Nº11/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO
MUNICÍPIO DE ANORI (AM), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

LEI MUNICIPAL Nº11/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Anori (AM), para o exercício financeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Anori-Am, **Reginaldo Nazaré da Costa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Anori-AM, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 52.769.940,00 (cinquenta e dois milhões setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DA RECEITA | VALOR |
|--------|---------------------------------------|---------------|
| | SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária) | 0,00 |
| | SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 |
| | SUB-TOTAL DEDUÇÕES | 0,00 |
| | TOTAL GERAL | 52.769.940,00 |

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 52.769.940,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

- I - orçamento fiscal em R\$ 40.839.770,00;
II - orçamento da seguridade social em R\$ 11.930.170,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

| DESCRIÇÃO DO ORGÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|--|---------------|---------------|---------------|
| CAMARA MUNICIPAL | 2.209.000,00 | 0,00 | 2.209.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 1.185.000,00 | 0,00 | 1.185.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 3.355.000,00 | 0,00 | 3.355.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 2.042.356,00 | 0,00 | 2.042.356,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | 19.128.490,00 | 0,00 | 19.128.490,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO | 9.048.330,00 | 0,00 | 9.048.330,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 0,00 | 2.523.470,00 | 2.523.470,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | 520.000,00 | 0,00 | 520.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 0,00 | 1.010.000,00 | 1.010.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO | 240.000,00 | 0,00 | 240.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR | 360.000,00 | 0,00 | 360.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL | 510.000,00 | 0,00 | 510.000,00 |
| SECRETARIA MUN DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES | 175.000,00 | 0,00 | 175.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | 350.000,00 | 0,00 | 350.000,00 |
| SEC. MUNICIPAL DE TERRA E PRODUCAO AGRICOLA | 622.535,00 | 0,00 | 622.535,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 390.000,00 | 0,00 | 390.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 0,00 | 722.200,00 | 722.200,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 0,00 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 0,00 | 7.649.500,00 | 7.649.500,00 |
| RESERVA DE CONTIGENCIA | 704.059,00 | 0,00 | 704.059,00 |
| TOTAL GERAL | 40.839.770,00 | 11.930.170,00 | 52.769.940,00 |

II - por funções:

| DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|-----------------------|---------------|--------------|---------------|
| ADMINISTRAÇÃO | 6.252.356,00 | 0,00 | 6.252.356,00 |
| AGRICULTURA | 622.535,00 | 0,00 | 622.535,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 1.757.200,00 | 1.757.200,00 |
| CULTURA | 350.000,00 | 0,00 | 350.000,00 |
| DESPORTO E LAZER | 520.000,00 | 0,00 | 520.000,00 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 175.000,00 | 0,00 | 175.000,00 |
| EDUCAÇÃO | 19.128.490,00 | 0,00 | 19.128.490,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 1.270.000,00 | 0,00 | 1.270.000,00 |

| | | | |
|------------------------|---------------|---------------|---------------|
| ENERGIA | 80.000,00 | 0,00 | 80.000,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| HABITAÇÃO | 60.000,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| LEGISLATIVA | 2.209.000,00 | 0,00 | 2.209.000,00 |
| RESERVA DE CONTIGENCIA | 704.059,00 | 0,00 | 704.059,00 |
| SANEAMENTO | 435.000,00 | 0,00 | 435.000,00 |
| SAÚDE | 0,00 | 10.172.970,00 | 10.172.970,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 510.000,00 | 0,00 | 510.000,00 |
| TRANSPORTE | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| URBANISMO | 8.443.330,00 | 0,00 | 8.443.330,00 |
| TOTAL GERAL | 40.839.770,00 | 11.930.170,00 | 52.769.940,00 |

CAPÍTULO III**DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a. decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b. decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c. decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 100 % (cem por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- d. decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI, em 09 de dezembro de 2021.

Reginaldo Nazaré da Costa

Prefeito Municipal/Anori/Am

Publicado por:
Jardel de Castro Pereira
Código Identificador: X802A06NH

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/12/2021 - Nº 3014. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>